



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2026

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CLUBE DE BENEFÍCIOS E DESCONTOS DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 69 de 2026, de autoria do Ilmo. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo **dispor sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e do poder legislativo do município de Mogi Mirim, instituir o programa municipal de clube de benefícios e descontos do servidor público e dá outras providências.**

A presente proposta tem por objetivo promover a atualização e modernização das normas que regulamentam as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, adequando-as às atuais necessidades administrativas, aos avanços tecnológicos disponíveis para a gestão das operações e às boas práticas de governança pública.

O Projeto estabelece critérios claros para a realização das consignações facultativas, definindo limites de comprometimento da remuneração dos servidores, com a finalidade de preservar sua capacidade financeira e garantir maior segurança nas operações realizadas. Nesse contexto, são instituídas margens consignáveis específicas para operações financeiras e para



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



benefícios facultativos, permitindo melhor controle e transparência na gestão dos descontos realizados em folha de pagamento.

O projeto consiste também na adoção de plataforma eletrônica oficial para a operacionalização das consignações facultativas, medida que proporcionará maior eficiência administrativa, rastreabilidade das operações, segurança das informações, transparência dos procedimentos e aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização.

Além da regulamentação das consignações facultativas, a presente iniciativa institui o Programa Municipal de Clube de Benefícios e Descontos do Servidor Público, destinado a ampliar o acesso dos servidores municipais a produtos e serviços em condições diferenciadas, por meio de convênios, parcerias e credenciamentos celebrados com empresas e instituições interessadas.

O Projeto também promove a consolidação e atualização da legislação municipal sobre a matéria, conferindo maior segurança jurídica aos servidores, às consignatárias e à própria Administração Pública, compatibilizando os procedimentos administrativos com as exigências atuais de eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 69 de 2026 encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais do nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como nos incisos I e X do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Esse plexo de atribuições administrativas alcança, inevitavelmente, o poder de disciplinar o regime jurídico, a folha de pagamento e a estrutura remuneratória de seus servidores públicos estatutários ativos, inativos e pensionistas, cuja remuneração e subsídios dependem essencialmente de lei local específica de iniciativa do chefe do Poder Executivo.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



b) Finanças e Orçamento

No tocante às questões de leis orçamentárias não foram identificados impactos financeiros ao município, considerando que não haverá gastos da administração pública, pois as medidas não possuem natureza predominantemente normativa e de organização administrativa.

O Programa será estruturado mediante convênios e credenciamentos sem transferência de recursos públicos às empresas participantes. Os custos de adesão, descontos, promoções ou benefícios ofertados serão integralmente suportados pelas empresas participantes, inexistindo subsídio, transferência financeira ou compensação econômica por parte do Município.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emenda** ao projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 69 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 02 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, Art. 30, I:** Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;
2. **Lei Orgânica Municipal, Art. 12, I e X:** Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2026 DE AUTORIA
DO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 37 combinado com o artigo 45 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 69 de 2026.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZM7G-H8A2-HN94-Y1ST



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZM7GH8A2HN94Y1ST>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZM7G-H8A2-HN94-Y1ST

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZM7G-H8A2-HN94-Y1ST